



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 032/2024 – GAB

Balsa Nova, 1º de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 008/2024** que *altera disposições da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019, conforme especifica*, nos termos da mensagem de justificativa em anexo.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares todo o meu apreço.

Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

A Sua Excelência Senhor
Vereador NÉLIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova
Balsa Nova - Paraná

Nº de protocolo:

002481

Data de criação:

01/02/2024 15:32:31

Assunto:

Ofício

Título:

Ofício nº032/2024

Solicitante:

Marcos Antônio Zanetti - 111.111.111-11

Balsa Nova, 01 de Fevereiro de 2024


MILENA FRANÇA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE Balsa Nova



PROJETO DE LEI Nº 008/2024

SÚMULA: *Altera disposições da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019, conforme especifica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná**, usando de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O artigo 41 da Lei nº 1085, de 22 de abril passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

.....
.....
Art. 41.
.....
.....

XI - Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF – Zona que apresenta especial interesse público e social, sendo a mesma considerada uma ZEIS, nos termos do artigo 144, com padrões de uso e ocupação diferenciados, para fins de regularização fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017, com o objetivo de manter as características de uso e ocupação do solo já consolidadas, e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.
.....
.....

Art. 2º. O § 1º, do artigo 41 da Lei nº 1085, de 22 de abril passa a vigorar acrescido do inciso VI-A – Anexo 3.7 – Descrição de perímetro de Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Anexo 5 da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do QUADRO XII – Zona Especial de Interesse de Regularização



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Fundiária – ZEIRF – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O inciso I e II, do artigo 165 Lei nº 1085, de 22 de abril passa a vigorar, com a seguinte redação:

.....
.....

Art. 165. ...

I – 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

.....
.....

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

.....
.....

Art. 5º. Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019:

- i) do inciso I do artigo 165.
- j) do inciso II do artigo 165.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 1º de fevereiro de 2024.


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA:

Balsa Nova, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, o incluso **Projeto de Lei nº 008/2024**, que *altera disposições da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019, conforme especifica.*

A proposição legislativa em apreço objetiva acrescentar disposições no artigo 41, revogar disposições do artigo 165, bem como, acrescentar o *Anexo 3.7 – Descrição de perímetro de Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF, e o QUADRO XII – Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo*, no Anexo 5, todos da Lei nº 1085/2019.

De mais importante, a legislação passa compor com a Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF – Zona que apresenta especial interesse público e social, sendo a mesma considerada uma ZEIS, nos termos do artigo 144, com padrões de uso e ocupação diferenciados, para fins de regularização fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017, com o objetivo de manter as características de uso e ocupação do solo já consolidadas, e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Essa decisão foi tomada nas deliberações ocorridas durante a Conferência Extraordinária Municipal de Balsa Nova, como evidenciado pela cópia da Ata anexa.

Contando que este Projeto de Lei mereça a devida aprovação por parte dos ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa, na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Parte integrante do Projeto de Lei nº 008/2024

VI-A – Anexo 3.7 – Descrição de perímetro de Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF

Partindo do ponto 0=PP, localizado no alinhamento predial existente da Estrada Nossa Senhora Aparecida, distante 6,50 metros do seu eixo e 360,00 metros da PR-510, na divisa deste lote com o lote de propriedade de Rubens Alves Pereira, deste segue no sentido horário com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute de $292^{\circ}37'16''$ e a distância de 5,57 metros até o ponto 1, azimute de $302^{\circ}51'48''$ e a distância de 10,53 metros até o ponto 2, azimute de $299^{\circ}21'04''$ e a distância de 26,46 metros até o ponto 3, azimute de $299^{\circ}54'56''$ e a distância de 18,04 metros até o ponto 4, azimute $298^{\circ}02'55'$ e a distância de 34,31 metros até o ponto 5, azimute $299^{\circ}02'03''$ e a distância de 13,28 metros até o ponto 6, azimute $298^{\circ}25'30''$ e a distância de 34,33 metros até o ponto 7, azimute $297^{\circ}57'56''$ e a distância de 18,52 metros até o ponto 8, tendo por divisa cerca de arame. Deste, segue pela divisa com o lote de Diego Ukan de Moraes, com azimute $61^{\circ}06'34''$ e a distância de 137,66 metros até o ponto 9, tendo por divisa cerca de arame. Deste segue pela divisa com o lote de Circe Leal Kosinski, Jucélia Kosinski Polinski e Joacie Kosinski, com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute $159^{\circ}34'43''$ e a distância de 133,81 metros até o ponto 10, azimute de $151^{\circ}02'47''$ e a distância de 0,48 metros até o ponto 11, tendo por divisa cerca de arame. Deste segue pelo lote de propriedade de Rubens Alves Pereira, com o azimute de $235^{\circ}28'23''$ e distância de 31,96 metros até o ponto 0=PP tendo por divisa muro, fechando assim o perímetro superficial do polígono descrito com área de 11.380,00m².

- a) trata-se de uma área de interesse público e social, para fins de regularização fundiária.
- b) a área tornar-se-á urbana, no ato de conclusão, com a publicação de decreto, do processo de regularização fundiária assumindo os parâmetros de uso e ocupação da Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF



QUADRO XII

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ZEIRF

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFIC. APROV.	TAXA OCUP. MAX. (%)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECU O MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	AFAST. DAS DIVISAS (m)	LOTE MÍN.
-Habitação Unifamiliar (6)		-Comércio e Serviço vicinal (1) -Comunitário 1(1) -Habitação Institucional	1	50	25	2	5	0 (2)(3)	20000 m ² (4)(5) Testada: 15m

Observações:

- (1) Somente alvará de localização em edificações existentes ou anexas à moradia
- (2) Em Habitações institucionais e comunitário 1, o afastamento mínimo será de 2,5m
- (3) Se houver janelas para a lateral ou para os fundos, o afastamento mínimo será de 1,5m
- (4) O lote mínimo deverá ser adotado nos novos parcelamentos, unificações e subdivisões. Nos parcelamentos efetuados pelo poder público, será admitido o lote mínimo de acordo com o disposto na Legislação Federal e na Legislação Municipal de Regularização Fundiária
- (5) Qualquer processo de subdivisão de lotes deve ter a anuência do Conselho Municipal do Plano Diretor
- (6) Até 3 unidades habitacionais

Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD Município de Balsa Nova-PR



ATA DA VIGÉSIMA NONA ASSEMBLÉIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE BALSA NOVA – NOVEMBRO/2023

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, representantes da sociedade civil, dos segmentos do Município, representantes designados pelo Poder Executivo conforme decreto nº50/2023 de 16/03/2023, para a 29ª Assembleia do CMPD, com o Propósito de apresentar e discutir acerca dos assuntos relacionados na pauta e estão dispostas nesta seção para discussão dos membros deste Conselho.

Na abertura da reunião, pela Presidente Arquiteta e Urbanista Mara Brandão, fez leitura da ata da ultima assembleia, para ciencia dos membros, e informou que poderá ser suspensa o proximo quorum, e que em havendo pauta sera informado aos membros. Apos, foi abordado sobre a Conferencia Extraordinária Municipal que será realizada no dia 07 de dezembro que possui como tema a revisão do Plano Diretor e a atualização e a habilitação dos novos Membros da Comissão do Plano Diretor. Procedendo, foi apresentado a todos os presentes itens da pauta da 29ª Assembleia do CMPD:

1. Conhecimento dos processos que aguardam apreciação, conforme listagem:

Nº PRO.	ANO	REQUERENTE
11511	2023	Ingoberto Stahnke
11512	2023	Terezinha Bianco Pereira
11567	2023	Lidia Kulka
11633	2023	Alessandro de Figueiredo Bordinhao

O primeiro processo, nº11511/2023, de Ingoberto Stahnke, onde, solicita incorporação de algumas áreas ao Perímetro Urbano, localizado no Rodeio Chapada, e foi demarcado como área de interesse especial de Regularização Fundiária, a qual poderá ser admitido com Lei específica ou até pelo Programa Moradia Legal, mesmo estando em área de APP, o Arquiteto Henrique Bubniak, destacou que o imóvel não possui todos os dispositivos necessários de infraestrutura e que era necessário a definição das diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, em caso de deliberação favorável pela CMPD. Informou que existe um certo interesse por parte social que essas áreas sejam incorporadas ao quadro Urbano. Os membros do Conselho fizeram alguns apontamentos a cerca dos custos que deveriam ser observados para transformar essas “pequenas ilhas” em pequenos centros urbanos na área rural, e que deveriam ser observadas quantas famílias seriam beneficiadas. Foi

Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD Município de Balsa Nova-PR

destacado sobre as infraestruturas de água, energia elétrica, coleta de lixo e esgoto, informando que a área possui apenas dois dos aspectos. Após, os membros do conselho por unanimidade, não deliberaram o presente caso em tela.

O segundo processo, nº 11512/2023, da requerente Terezinha Bianco Pereira, onde, solicita incorporação de algumas áreas (cinco unidades familiares) ao Perímetro Urbano, localizado no Rodeio Chapada, e foi demarcado como área de interesse especial de Regularização Fundiária, a qual poderá ser admitido com Lei específica ou até pelo Programa Moradia Legal, mesmo estando em área de APP. o Arquiteto Henrique Bubniak, destacou que o imóvel possui todos os dispositivos necessários de infraestrutura e que era necessário a definição das diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, em caso de deliberação favorável pela CMPD, visto que no atual Plano Diretor, não possui diretrizes para áreas em Regularização Fundiária. Henrique, demonstrou uma tabela ao CMPD como forma de sugestão de diretrizes para estas áreas de Interesse Especial. Após, os membros do conselho votaram em 6 a favor e 6 contra, a Arquitea Mara, na qualidade de Presidente, fez explanações a cerca do presente caso em tela, e que era favorável em função de já possuir todas as infraestruturas que o Perímetro Urbano incorpora, e ficou decidido pelo deferimento e criação de um novo Zoneamento para o presente caso e os demais que englobem o mesmo assunto. A criação da Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF, como sugestão para conhecimento e aceite do CMPD, conforme tabela em anexo, o Arquiteto Henrique, fez explanações a cerca dos padrões, destacando o lote mínimo, e solicitou que o Conselho deliberasse sobre a adequação dos padrões, e foi votado pela manutenção dos padrões sugeridos pelo Departamento Técnico para as áreas em REURB.

O terceiro processo, nº 11567/2023, da requerente Lidia Kulka, que não manifestou interesse em firmar TAC visto que é área embargada, irregular e que houve supressão de espécies nativas, e não possui as características para implementação de Perímetro Urbano, os membros do CMPD votaram por unanimidade no indeferimento do pedido, visto todas as características que apresentou o primeiro processo

O quarto processo, nº 11633/2023, do requerente Alessandro de Figueiredo Bordinhao, trata-se de solicitação de autorização para execução das atividades de Fabricação de produtos de Carne, e correlatos, em área que esta atividade é Permissível, o Arquiteto Henrique Bubniak, destacou que na área é permitida o comércio dos produtos de carne e derivados, mas que a Empresa possui características de Pequeno Porte, ou seja, Micro Empreendedor Individual, para tanto, tal atividade não seria impactante para a região e que tal atividade poderia ser deliberada pelo Conselho, após, todos por unanimidade, foram pelo deferimento e autorização da implantação da Empresa e das atividades solicitadas por ela.

Em seguida, Nada mais havendo a tratar, a Presidente Mara, fez o encerramento da presente seção, lavrou-se a presente ata, que será acompanhada pela lista de presença.

Balsa Nova, quinta-feira, 30 de novembro de 2023



Conselho Plano Diretor


	Titular	Assinatura	Suplente	Assinatura
Sec. Municipal de Obras	Mara Luisa Val Bueno Brandão		Rafael Noboru Takeuchi	
Sec. Municipal de Agricultura e MA	Andreia Pereira		Emerson M. Watanabe	
Sec. Municipal de Saúde	Juliana Mendes O. Chybiar		Romualdo Berton	
Sec. Municipal de Assist. Social	Jefferson L. B. Cochinski		Elisete Dantas de Souza	
Sec. Municipal de Fin. e Orçamento	Silmara do Rocio Ferreira Bassani		Pedrinho Durau	
Sec. Municipal de Administração	Fernando Magatão		Josiane Alvaristo	
Sec. Municipal de Educação C.E.	Nocefi F. F Drowniak		Regis Dittrich	
Sec. Municipal de I. C. Turismo	Jefferson Jose Ferreira		Oswaldo Dias Dos Santos	
Procuradoria G. do Município - PGM	Marcio José Heupa		Murilo Jaskiewicz	
Câmara Municipal	Marcos Antonio Brunato		Marcio Ferreira	
EMATER	Geraldo Oertel Neves		Rosângela Veloso Almeida	
Sede e Região	Luiz Cesar Miranda		Eliane Eisuko Iwasaki	
Bugre e Região	Dilceszar Clemente Poletto		José Leandro Batistel	
São Caetano e Região	Jacino Torres		Jandira Ribeiro Debax	
Jardim Serrinha e Região	Iran Aparecido Rodrigues		João Carlos Tizott	
São Luiz do Purunã e Região	Murilo Zanello Milileo		Heller João Pretko	
Indústria	Leandro José Antônio		Sergio de Moraes Cordeiro	
Comércio	Adésio Barth		Wilson Santana de Oliveira	
Turismo	Gilcileia Ap. Colaço		Célio Teruo Hasegawa	
Agropecuária	Carlos Eduardo Shiguemitsu Iwasaki		Fernades Ferreira Martins	
Comunidades Eclesiásticas	Marcos Aurélio Ishiyama		Marcos Antonio Dittrich	

LISTA DE PRESEÇA - 2ª REUNIAO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR

DATA: 30/11/23

HORÁRIO: 14:00 ÀS 17:00 HORAS

LOCAL: AUDITORIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSÁ, NOVA DECRETO 209/2022

 PREFEITURA DE BALSANOVA Conselho Plano Diretor		Decreto 209/2022 Membros atuais		
Segmento	Titular	Email / Telefone	Suplente	Email / Telefone
Sec. Municipal de Obras	Mara Luisa Val Brito Brandão	luisa@balsanova.ma.gov.br	Rafael Noboru Takeuchi	
Sec. Municipal de Agricultura e MA	Andreia Pereira	andreiapereira@balsanova.ma.gov.br	Emerson M. Watanabe	EMERSON.WATANABE@BALSANOVA.MA.GOV.BR
Sec. Municipal de Saúde	Juliana Mendes O. Clybior		Romualdo Berton	
Sec. Municipal de Assist. Social	Jefferson L. B. Cochinski		Elisete Dantas de Souza	
Sec. Municipal de Fin. e Orçamento	Silmara do Rocio Ferreira Bassani		Pedrinho Durau	
Sec. Municipal de Administração	Fernando Magalhães		Josiane Alvaristo	
Sec. Municipal de Educação C.E.	Noeli F. F. Drewinski		Regis Dittrich	
Sec. Municipal de Turismo	Jefferson Jose Ferreira		Oswaldo Dias Dos Santos	
Procuradoria Municipal	Marcio Jose Heupa		Murilo Jaskiewicz	
Câmara Municipal	Marcos Antonio Brunato	marcos@balsanova.ma.gov.br	Marcio Ferreira	
EMATER	Geraldo Oertel Neves		Rosângela Veloso Almeida	
Sede e Região	Luiz Cesar Miranda		Eliane Etsuko Iwasaki	
Bugre e Região	Dileczar Clemente Poletto		José Leandro Batistel	
São Caetano e Região	Jacino Torres		Jandira Ribeiro Debax	
Jardim Seminha e Região	Iran Aparecido Rodrigues		João Carlos Tizott	
São Luiz de Purina e Região	Murilo Zanillo Millo		Heller João Pretko	
Indústria	Leandro José Antônio		Sérgio de Moraes Cordeiro	
Comércio	Adésio Barth		Wilson Samiana de Oliveira	
Turismo	Gilcilea Ap. Colaço		Célio Terto Hasegawa	
Agropecuária	Carlos Eduardo Shiguemitsu Iwasaki		Fernandes Ferreira Marrins	
Comunidades Eclesiásticas	Marcos Aurélio Ishiyama		Marcos Antonio Dittrich	

marcos@balsanova.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO Nº 01/2024

Das Comissões Permanentes de **Justiça e Redação** e de **Obras e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Balsa Nova, que atendendo a deliberação do Presidente da Mesa Diretora, reuniram-se para a discussão e elaboração de Parecer, sobre o **Projeto de Lei nº 008/2024**, de autoria do Executivo, cuja Súmula “Altera disposições da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019, conforme especifica”.

DA COMPETÊNCIA

Conforme se depreende do contido no artigo 54, *caput*, da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 52, incisos I e III do Regimento Interno desta Casa, as Comissões acima são competentes para elaborar o presente parecer.

DO FUNDAMENTO

O projeto em discussão está fundamentado na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa e tem relação com a Lei Municipal nº 1085/2019 (Plano Diretor), e Lei Federal nº 10.257/2001 (estatuto das cidades) e Lei Federal nº 13.465/2017 (lei de regularização fundiária).

ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade, da conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 01/02/2024 e lido no expediente da 115ª **sessão ordinária** do dia 05/02/2024. As Comissões competentes receberam o Projeto de Lei para discussão e elaboração de Parecer em **06/02/24**.

O **Ofício nº 032/2024** – GAB, apresenta o projeto com a respectiva justificativa, anexo 3.7 e cópia da Ata da reunião do Conselho Municipal do Plano Diretor, ocorrida em novembro de 2023, esclarecendo que o projeto de lei tem por objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

alterar dispositivos da Lei 1085/2019, acrescentando o inciso XI no artigo 41, acrescenta no artigo 41, parágrafo primeiro, inciso VI-A o anexo 3.7 (Descrição de perímetro de Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF), acrescento no anexo 5 o QUADRO XII (Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo) e revoga a alínea “i” do inciso I e alínea “j” do inciso II do artigo 165, diminuindo de 10 (dez) para 9 (nove) os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tudo da citada lei.

Com estas considerações sobre o assunto, o Chefe do Executivo encaminhou a proposição para apreciação pelo Poder Legislativo.

DO MÉRITO

Com base na legislação referida, o projeto de lei pretende acrescentar o inciso XI no artigo 41, acrescentar no artigo 41, parágrafo primeiro, o inciso VI-A com o anexo 3.7 (Descrição de perímetro de Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF), acrescentar no anexo 5 o QUADRO XII (Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo) e revoga a alínea “i” do inciso I (1 conselheiro da Procuradoria Geral do Município) e alínea “j” do inciso II (1 conselheiro representante das comunidades eclesiais) do artigo 165, diminuindo assim de 10 (dez) para 9 (nove) os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tudo da Lei 1085-2019 (Plano diretor), redução está em atenção ao deliberado na Conferência Extraordinária Municipal, ocorrida em dezembro de 2023.

Pelo que se depreende da justificativa e dos documentos anexos, o Chefe do Poder Executivo pretende tornar a Zona descrita no anexo 3.7, na Estrada Municipal Rural Nossa Senhora Aparecida, na localidade de Rodeio Chapada, como Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária (ZEIRF), sendo a mesma considerada uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), mantendo as características de uso e ocupação do solo já consolidadas, e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, para fins de regularização fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, tornando-a assim, área urbana.

Após a análise e discussão do projeto e considerando a respectiva justificativa e demais documentos, temos que em matéria constitucional, orgânica e regimental, os fundamentos são corretos para o tema, e a técnica legislativa está de acordo com a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, não necessita de alteração, e demonstrado o interesse público, portanto, a proposição é adequada.

Por todo o exposto, fica consignado que o Projeto de Lei, está apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa.

VOTO

Ante ao exposto, os membros das Comissões envolvidas, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, recomendam a aprovação do Projeto em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 19 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: João Carlos da Luz 

Relator: Valmir José Matozo 

Membro: Reinaldo José Franco Filho 

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Joel Bathke 

Relator: Reinaldo José Franco Filho 

Membro: Jocemir Fávaro 



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Ofício nº 029/2024 – GP

Balsa Nova, 27 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo, **para sanção**, o **Projeto de Lei nº008/2024** do Executivo Municipal, cuja sumula “Altera disposições da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019, conforme especifica”. Aprovado em segunda votação na 117ª Sessão Ordinária de 2024.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.



Nélido José Chiquito

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor

Marcos Antônio Zanetti

M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova

Balsa Nova – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 4875 / 2024

DATA: 27/02/24 - 10:15
Requerente: 3009-CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
CPF/CNPJ: 01.591.135/0001-31 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: AVENIDA BRASIL, 717
Complemento: **Bairro** CENTRO
Cidade: Balsa Nova-PR **CEP:** 83650-000
Telefone: 4136361105 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 586-OFÍCIO

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
27/02/2024 10:15:34	09445155920	Oficio nº 029_0001.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 27/02/2024 **Cadastro**

Para consulta on-line acesse o site: <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consultaProcesso>

ComprovanteProcessoGeraI.SENHAINTERNET

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

GABINETE
LEI Nº 1361/2024

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. O artigo 41 da Lei nº 1085, de 22 de abril passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

.....
Art. 41.
.....

XI - Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF – Zona que apresenta especial interesse público e social, sendo a mesma considerada uma ZEIS, nos termos do artigo 144, com padrões de uso e ocupação diferenciados, para fins de regularização fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017, com o objetivo de manter as características de uso e ocupação do solo já consolidadas, e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 2º. O § 1º, do artigo 41 da Lei nº 1085, de 22 de abril passa a vigorar acrescido do inciso *VI-A – Anexo 3.7 – Descrição de perímetro de Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF*, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Anexo 5 da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do *QUADRO XII – Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo*, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O inciso I e II, do artigo 165 Lei nº 1085, de 22 de abril passa a vigorar, com a seguinte redação:

.....
Art. 165. ...

I – 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

Art. 5º. Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei nº 1085, de 22 de abril de 2019:

- i) do inciso I do artigo 165.
- j) do inciso II do artigo 165.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Parte integrante da Lei nº 1361/2024

VI-A – Anexo 3.7 – Descrição de perímetro de Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF

Partindo do ponto 0=PP, localizado no alinhamento predial existente da Estrada Nossa Senhora Aparecida, distante 6,50 metros do seu eixo e 360,00 metros da PR-510, na divisa deste lote com o lote de propriedade de Rubens Alves Pereira, deste segue no sentido horário com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute de 292°37'16" e a distância de 5,57 metros até o ponto 1, azimute de 302°51'48" e a distância de 10,53 metros até o ponto 2, azimute de 299°21'04" e a distância de 26,46 metros até o ponto 3, azimute de 299°54'56" e a distância de 18,04 metros até o ponto 4, azimute 298°02'55" e a distância de 34,31 metros até o ponto 5, azimute 299°02'03" e a distância de 13,28 metros até o ponto 6, azimute 298°25'30" e a distância de 34,33 metros até o ponto 7, azimute 297°57'56" e a distância de 18,52 metros até o ponto 8, tendo por divisa cerca de arame. Deste, segue pela divisa com o lote de Diego Ukan de Moraes, com azimute 61°06'34" e a distância de 137,66 metros até o ponto 9, tendo por divisa cerca de arame. Deste segue pela divisa com o lote de Circe Leal Kosinski, Jucélia Kosinski Polinski e Joacie Kosinski, com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute 159°34'43" e a distância de 133,81 metros até o ponto 10, azimute de 151°02'47" e a distância de 0,48 metros até o ponto 11, tendo por divisa cerca de arame. Deste segue pelo lote de propriedade de Rubens Alves Pereira, com o azimute de 235°28'23" e distância de 31,96 metros até o ponto 0=PP tendo por divisa muro, fechando assim o perímetro superficial do polígono descrito com área de 11.380,00m².

trata-se de uma área de interesse público e social, para fins de regularização fundiária.
a área tornar-se-á urbana, no ato de conclusão, com a publicação de decreto, do processo de regularização fundiária assumindo os parâmetros de uso e ocupação da Zona Especial de Interesse de Regularização Fundiária – ZEIRF

Parte integrante da Lei nº 1361/2024

QUADRO XII

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ZEIRF

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS	OCUPAÇÃO

PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFIC. APROV.	TAXA OCUP. MAX. (X)	TAXA PERMEAB. MÍN (PAV.)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	AFAST. DAS DIVISAS (m)	LOTE MÍN.
- Habitação Unifamiliar (6)		- Comércio e Serviço vicinal (1) - Comunitário I (1) - Habitação Institucional	1	50	25	2	5	0 (2) (3)	20000 m2 (4) (5) Testada: 15m

- (1) Somente alvará de localização em edificações existentes ou anexas à moradia
(2) Em Habitações Institucionais e comunitário I, o afastamento mínimo será de 2,5m
(3) Se houver janelas para a lateral ou para os fundos, o afastamento mínimo será de 1,5m
(4) O lote mínimo deverá ser adotado nos novos parcelamentos, unificações e subdivisões. Nos parcelamentos efetuados pelo poder público, será admitido o lote mínimo de acordo com o disposto na Legislação Federal e na Legislação Municipal de Regularização Fundiária
(5) Qualquer processo de subdivisão de lotes deve ter a anuência do Conselho Municipal do Plano Diretor;
(6) Até 3 unidades habitacionais

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:EFA8397B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/02/2024. Edição 2971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>